



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

Autor
Deputado ZÉ SILVA

Partido
Solidariedade - SD

1. __ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __X__ Modificativa 4. __Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa N°

Altera-se a alínea *a*, do inciso II, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 2º:

.....

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

JUSTIFICATIVA

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

ASSINATURA

**Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**

CD/17617.57027-98